

Edição 2022 da feira Art's Natal na Praça recebeu mais de 2 mil visitantes



página 03



página 04

Feiras livres do Aquidaban e Gilberto Machado não funcionarão no início de janeiro



página 04

Cachoeiro realiza IV Encontro Regional de Folia de Reis em janeiro



página 05

Aniversário de Rubem Braga será comemorado com exposição literária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior
Vice-prefeito Municipal
gabinete.vice@cachoeiro.es.gov.br

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Secretário de Governo e
Planejamento Estratégico

Alexandro da Vitória
Secretário Municipal de Urbanismo,
Mobilidade e Cidade Inteligente

Lorena Vasques Silveira
Secretária de Administração

Romário Corrêa Miranda
Secretário de Interior (Interino)

Paulo José de Miranda
Secretário de Agricultura

Vander de Jesus Maciel
Secretário de Manutenção
e Serviços

Mylena Gomes Lopes
Controladora Geral do Município

Luana Cristina da Silva Fonseca
Secretária de Meio Ambiente

Fernanda M. Merchid Martins Moreira
Secretária de Cultura e Turismo

Delandi Pereira Macedo
Secretário de Obras

Alexandro da Vitória
Secretário de Desenvolvimento Econômico
(interino)

Thiago Bringer
Procurador Geral do Município

Márcia Cristina Fonseca Bezerra
Secretária de Desenvolvimento Social

Alex Wingler Lucas
Secretário de Saúde

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária de Educação

Francisco Inácio Daróz
Secretário de Segurança

Ramon Silveira
Secretário de Esporte, Lazer e Qualidade de
Vida

Vanderley Teodoro De Souza
Diretor-presidente da Agersa

Márcio Correia Guedes
Secretário de Fazenda

Eder Botelho da Fonseca
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo
Vice-presidente

Diogo Pereira Lube
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Conteúdo produzido pela Secretaria de Governo
e Planejamento Estratégico
– Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341

Edição 2022 da feira Art's Natal na Praça recebeu mais de 2 mil visitantes

Encerrada no último dia 24 de dezembro, a edição de Natal da feira de artesanato Art's na Praça contou com mais de 2 mil visitantes e movimentou cerca de R\$ 20 mil em seus 14 dias de funcionamento.

A feira, que estava instalada na Praça de Fátima, contou com a participação de expositores dos mais diversos segmentos, que encantaram o público com seus produtos feitos de forma manual.

Entre os itens comercializados, estavam bonecas de pano, itens de decoração, brinquedos, bolsas, amigurumi (bonecos feitos de tricô ou crochê) e diversas outras peças.

“Para todo artesão é ótimo estar

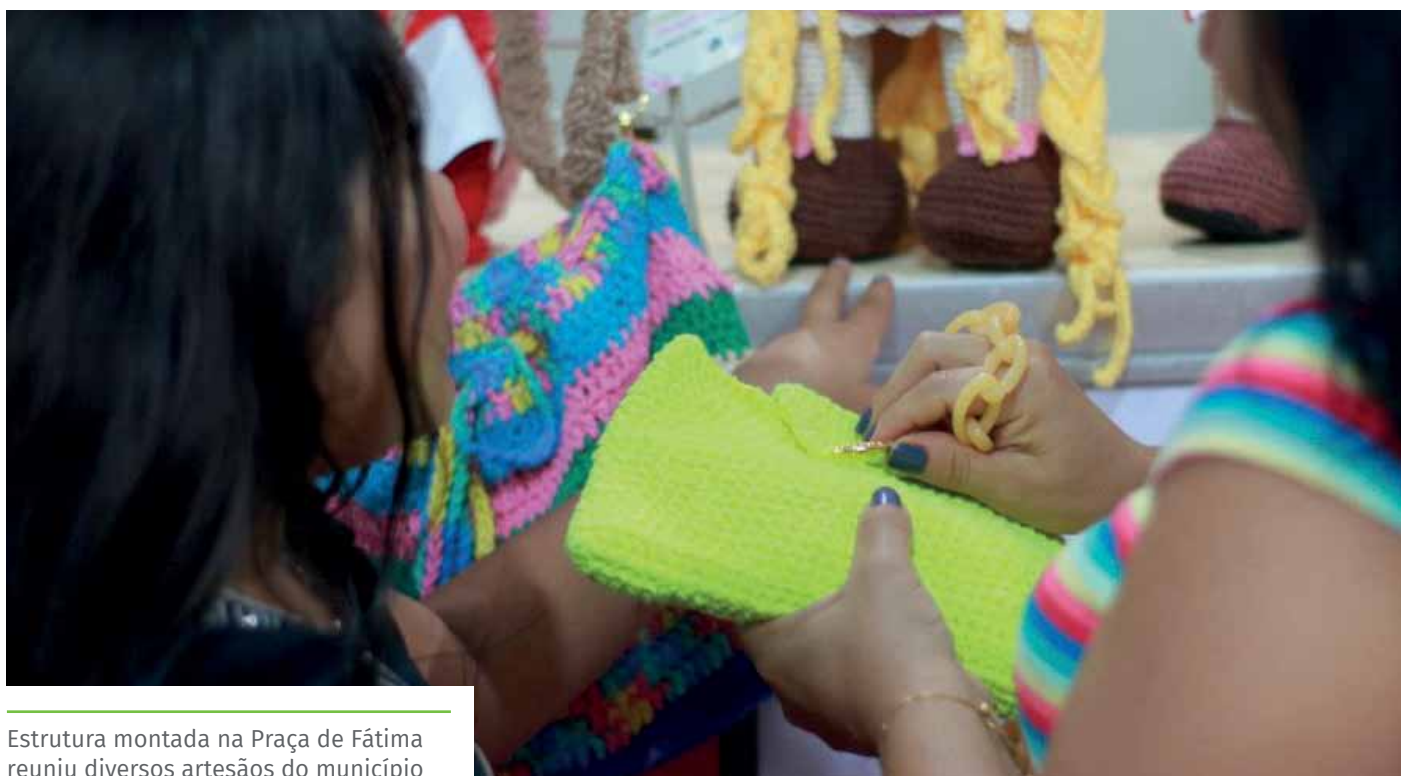
expondo e comercializando seus produtos. Esse contato com o público é muito importante, pois além das vendas, também sentimentos o reconhecimento dos clientes, e isso é muito importante. Agradecemos toda a atenção da Prefeitura com o nosso trabalho”, afirmou a artesã Verônica Saraiva, que produz luminárias.

Para o secretário municipal de Desenvolvimento Econômico de Cachoeiro, Alexandro da Vitória, a feira Art's na Praça foi uma forma de apoiar os artesãos da região durante a temporada de Natal.

“O Natal é sempre uma época muito esperada por todos aqueles que trabalham com o comércio de

mercadorias, e entre os artesãos isso não é diferente. Então, com a feira Art's na Praça, foi possível disponibilizar um espaço na região central da cidade, para que eles pudessem aproveitar o movimento de fim de ano para vender seus produtos”, destaca.

A feira “Art's na Praça” foi uma parceria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cachoeiro (Semdec) com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro (Acisci), Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (Aderes) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).



Estrutura montada na Praça de Fátima reuniu diversos artesãos do município



PLANTÃO DEFESA CIVIL 24H

LIGUE: 199 OU (28) 98814-3497

Feiras livres do Aquidaban e Gilberto Machado não funcionarão no início de janeiro

A Secretaria Municipal de Agricultura (Semag) de Cachoeiro informa que as atividades da feira livre do bairro Gilberto Machado estarão suspensas nos dias 5 e 12 de janeiro de 2023.

Realizada semanalmente, sempre às quintas-feiras, a partir das 15h, a feira retornará seu funcionamento no dia 19 de janeiro, oferecendo alimentos frescos, diretamente de produtores do interior do município.

Além disso, a feira da Agricultura Familiar (Feira do Servidor), que funciona no bairro Aquidaban, toda quarta-feira, também não terá atividades na primeira semana de janeiro, retornando na quarta (11) seguinte, a partir das 17h.

Outras feiras livres

Com apoio da Prefeitura, Cachoeiro conta, atualmente, com quatro feiras livres, em que produtores rurais do interior do município vendem o fruto de suas lavouras e, também, produtos da agroindústria familiar. Entre elas, está a Feira do Servidor, no bairro Aquidaban, em que servidores municipais beneficiários do tíquete-feira podem realizar suas compras.

Nesses locais, o cidadão pode encontrar uma grande variedade de produtos como verdura, legumes e frutas. Também há itens como pães, bolos, biscoitos, doces e massas caseiras.

Dias e horários das feiras

Quartas-feiras

Bairro Independência, em frente a Matriz Velha (rua: Dom Fernando), horário de 5h às 9h;

Bairro Aquidaban, ao lado do ginásio de esportes (rua: Parecis), Feira da Agricultura Familiar, também conhecida como Feira do servidor, horário de 17h às 19h.

Quintas-feiras

Bairro Gilberto Machado, na pracinha, horário de 15h às 19h.

Sábados

Bairro Nova Brasília, em frente ao ginásio de esportes (rua: Joaquim Aquino Xavier) – horário de 5h às 9h.

Cachoeiro realiza IV Encontro Regional de Folia de Reis em janeiro

Marcando o encerramento da programação de Natal deste ano, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult) de Cachoeiro realizará, no dia 7 de janeiro, na Praça de Fátima, o IV Encontro Regional de Folia de Reis.

A concentração dos grupos de folgedos acontecerá às 16h, na Catedral de São Pedro, onde receberão a benção das bandeiras. Na sequência, às 17h, seguirão em cortejo pelo centro da cidade até à Praça de Fátima, local das apresentações, que terão início a partir das 18h.

Neste ano, participarão os grupos: Charola de São Sebastião (mestre Izaías da Silva), Três Reis Magos de Caeté (mestre Adilson Leite), São Sebastião de Gromogol Jesus, José e Maria (mestre Maria Silva), Três Reis do Oriente (mestre Sebastião Vitorino), Estrela do Mar (mestre Rogério Machado), Missão Divina (mestre Wilson Cecon) e Estrela Pôr do Sol (mestre Elias Santos).

Durante os festejos, tradicionalmente, destacam-se os palhaços mascarados, que declamam versos e se exibem para o

público. Os integrantes, com vestimentas coloridas, tocam instrumentos como viola, tambor, acordeon, pandeiro e gaita, e entoam cânticos.

O Reisado ou Folia de Reis é um auto popular que procura rememorar a jornada dos Reis Magos, a partir do momento em que eles recebem o aviso do nascimento de Jesus, até a hora em que encontram o Deus-menino na lapinha. Fazendo parte do ciclo natalino, o cortejo de foliões desfila cantando

canções típicas, com muita cor e alegria.

“A Folia de Reis é uma das festas populares mais tradicionais do nosso país. Imbuídos de simbolismos culturais e religiosos, esses festejos têm a cara do Brasil, com muita cor, música e alegria. Convidamos o público a prestigiar esse encontro, que encerra mais um ciclo natalino em Cachoeiro”, destaca Fernanda Martins, secretária municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro.



Evento acontecerá no sábado (7), na Praça de Fátima

Aniversário de Rubem Braga será comemorado com exposição literária

No próximo dia 12 de janeiro, data em que nasceu o cronista cachoeirense Rubem Braga (1913-1990), a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult) de Cachoeiro realizará mais uma edição do projeto “Braganiano”, em homenagem àquele que é considerado um dos maiores cronistas brasileiros.

A programação terá início na Casa dos Braga, situada na rua 25 de Março, com a inauguração da exposição “Palavras”, que o público poderá conferir, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

A instalação imersiva apresentará frases de Rubem Braga retiradas de várias crônicas escritas ao longo de sua vida, com projeções de trechos e imagens, além da transmissão de áudios na voz do próprio homenageado, elementos que abrilhantarão a atmosfera literária na casa onde viveu.

As atividades do projeto “Braganiano” terão prosseguimento nos dias seguintes, com ações em bibliotecas do município voltadas para o público infantil.

Em 13 de janeiro, a Biblioteca Distrital “Professor José Barros da Silva”, em Itaoca, receberá uma apresentação do projeto “Bosque de Livros”, às 9h.

Enquanto no dia 14 de janeiro, as bibliotecas “Beatriz de Oliveira Santos (Paraíso)” e “Roney Argeu Moraes” (Pracinha da Cultura), receberão, às 8h30 e 10h30, respectivamente, atividades de contação de histórias e apresentação de cosplayers – atores trajados com fantasias de personagens famosos.

“Celebrar o legado de nosso grande cronista Rubem Braga é sempre uma alegria, pois sua produção literária é uma dádiva para nós, cachoeirenses. Sempre em nossas comemorações, buscamos focar, principalmente, na promoção da leitura entre as crianças, para que cresçam reconhecendo e reverenciando os grandes nomes de nossa literatura, entre eles, Rubem e Newton Braga”, destaca Fernanda Martins, secretária municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro.

Filho ilustre de Cachoeiro

Nascido em Cachoeiro de Itapemirim, em 1913, Rubem Braga iniciou sua carreira como jornalista, aos 15 anos, assinando crônicas no jornal Diário da Tarde. Ele também se formou em Direito, mas nunca exerceu a profissão. No jornalismo, no entanto, atuou em trabalhos muito relevantes – sendo correspondente de guerra junto à Força Expedicionária Brasileira, durante a Segunda Guerra Mundial; colaborando com diversos periódicos e participando, também, de antologias, como a “Antologia dos Poetas Contemporâneos”.

Em 1936, lançou o primeiro livro autoral de crônicas intitulado “O Conde e o Passarinho” e, em seu legado, o escritor deixou outras obras como “A Borboleta Amarela” (1955), “A Cidade e a Roça” (1957) e “As Boas Coisas da Vida (1988). O escritor morreu no dia 19 de dezembro de 1990, no Rio de Janeiro. Foram 62 anos de jornalismo e mais de 15 mil crônicas escritas reunidas em seus livros.



Além da exposição na Casa dos Braga, programação também prevê atividades de contação de histórias em bibliotecas municipais

**LÂMPADAS
PISCANDO OU
QUEIMADAS NA SUA RUA?**
LIGUE: **0800 270 0010**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 28 de dezembro de 2022

Nº 6704

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 8006

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58-B. Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista construção em condições de uso para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for sua denominação, forma ou destino.

Art. 85. (...)

(...)

§ 5º. Considera-se preço do serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza e os descontos ou abatimentos concedidos sob condição.

(...)

Art. 86. (...)

(...)

III - serviços prestados por profissionais autônomos:

a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino: 3 (três) UFCI ao mês;

b) quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino: 1,5 (um vírgula cinco) UFCI ao mês;

(...)

Art. 130-A. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III - quando por publicação, na data do término do prazo, ou se este for omitido, 10 (dez) dias contados da data da publicação.

IV - quando feita pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, considera-se realizada a notificação feita por meio eletrônico para todos os efeitos legais, 10 (dez) dias após a postagem da

comunicação eletrônica pela autoridade competente do Município no DTE.

(...)

c) quando a consulta no DTE ocorrer antes de 10 (dez) dias será considerada a ciência na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta à comunicação eletrônica.

d) caso o contribuinte não efetue a consulta até 10 (dez) dias contados da postagem da comunicação eletrônica no DTE, a ciência da se dará como realizada.

V - quando por meio eletrônico (e-mail), 10 (dez) dias contados do seu envio.

Art. 178. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III - quando por publicação, na data do término do prazo, ou se este for omitido, 10 (dez) dias contados da data da publicação.

IV - quando feita pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, considera-se realizada a notificação feita por meio eletrônico para todos os efeitos legais, 10 (dez) dias após a postagem da comunicação eletrônica pela autoridade competente do Município no DTE.

(...)

c) quando a consulta no DTE ocorrer antes de 10 (dez) dias será considerada a ciência na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta à comunicação eletrônica.

d) caso o contribuinte não efetue a consulta até 10 (dez) dias contados da postagem da comunicação eletrônica no DTE, a ciência da se dará como realizada.

V - quando por meio eletrônico (e-mail), 10 (dez) dias contados do seu envio.

Art. 188. (...)

(...)

I - (...)

II - multa:

a) Em se tratando de recolhimento espontâneo: multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o limite de 6% (seis por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito, quando ocorrer atraso no pagamento, integral ou de parcela, de tributo cujo crédito tenha sido constituído originalmente através de lançamento direto ou por declaração;

b) Havendo ação fiscal: multa equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado monetariamente do imposto devido, com redução para 30% (trinta por cento), se recolhida até 30 (trinta)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
 (028) - 3522 4708/99924 8144

dias, contados da data da ciência do débito pelo contribuinte.
 (...)

Art. 205. (...)

(...)

§ 2º O pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ainda não inscrito na Dívida Ativa, poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas, sem acréscimos de encargos até a data de vencimento da parcela.

Art. 210. (...)

(...)

IX - infrações relativas às declarações que devam conter os dados referentes aos serviços prestados e tomados do sistema NFS-e, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início:

a) multa de 10 (dez) UFCI por cada documento relativo a serviço prestado ou tomado, não declarado, limitada a 200 (duzentas) UFCI;

b) multa de 5 (cinco) UFCI por cada documento relativo a serviço prestado ou tomado, declarado com dados inexatos ou incompletos, na conformidade da Legislação, limitada a 200 (duzentas) UFCI;

c) As declarações de serviços prestados e tomados poderão ser retificadas a qualquer tempo, sem penalidade, desde que antes de iniciada a ação fiscal.

(...)

Art. 233. (...)

(...)

III - por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 10 (dez) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

(...)

Art. 234. A intimação presume-se feita:

(...)

II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 10 (dez) dias após a entrada da carta no correio;

(...)

IV - quando feita pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, considera-se realizada a notificação feita por meio eletrônico para todos os efeitos legais, 10 (dez) dias após a postagem da comunicação eletrônica pela autoridade competente do Município no DTE.

(...)

c) quando a consulta no DTE ocorrer antes de 10 (dez) dias será considerada a ciência na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta à comunicação eletrônica.

d) caso o contribuinte não efetue a consulta até 10 (dez) dias contados da postagem da comunicação eletrônica no DTE, a ciência da se dará como realizada.”

Art. 2º Acrescenta dispositivos na Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-C. (...)

(...)

IV- em área de terreno sem construção.

Seção VIII**CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Art. 92-C. Os prestadores e tomadores de serviços deverão mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, declarar no sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, os serviços prestados ou tomados de acordo com a forma prevista em norma regulamentar.

Art. 92-D. O ISS devido no Município referente aos serviços declarados pelo prestador ou tomador no sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, quando não recolhido dentro do prazo previsto na legislação, será considerado como crédito tributário constituído e inscrito em Dívida Ativa.

Art. 130-B. Os contribuintes ou responsáveis tributários poderão utilizar assinatura digital ou eletrônica cuja certificação e segurança sejam reconhecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil para:

I- assinar documentos expedidos pelo Município por meio eletrônico através de sistemas informatizados;

II- acesso a sistemas e programas disponibilizados pelo Município na internet.

Art. 146. (...)

(...)

§ 5º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades sejam apenas locatárias do bem imóvel, obedecidas as regras definidas em norma regulamentar.

Art. 150. (...)

(...)

Parágrafo único. Tratando-se de débitos em situação de parcelamento, a certidão positiva com efeito de negativa somente poderá ser emitida após a quitação da primeira parcela e estando as posteriores com o pagamento em dia, ou ainda, estando o débito garantido através de penhora em processo de execução ou com a exigibilidade suspensa.

Art. 198-A. Incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários administrativos sobre os valores atualizados dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, ainda não executados.

Parágrafo único. Os valores arrecadados dos honorários administrativos serão rateados na importância de 5% (cinco por cento) para a Procuradoria Geral do Município, a ser depositado em conta de honorários da PGM e 5% (cinco por cento) para a Secretaria Municipal de Fazenda, a ser depositado em fundo próprio.

Art. 201-A. Os débitos do Imposto Sobre Serviços - ISS importados do sistema de arrecadação do Simples Nacional, nos termos do convênio firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, somente serão inscritos no sistema de Dívida Ativa municipal quando não estiverem prescritos ou sejam superiores a 10 (dez) Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim - UFCl, por contribuinte.

Art. 205. (...)
(...)

§ 3º. Os parcelamentos efetuados decorrentes de autorregularização poderão ser efetuados em até 60 (sessenta) parcelas, com acréscimo dos encargos previstos na legislação, nos termos definidos em norma regulamentar.

Art. 225-A. Não se considera início de procedimento fiscal a notificação enviada ao contribuinte pela autoridade tributária do município para autorregularização de divergências ou inconsistências passíveis de serem sanadas.

§ 1º. A autorregularização visa incentivar e promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias principal e acessórias de divergências ou inconsistências identificadas pelo município.

§ 2º. O prazo para a autorregularização será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do contribuinte.

§ 3º. A falta de autorregularização dentro do prazo previsto sujeitará o contribuinte às medidas fiscais cabíveis, inclusive na exclusão do regime de recolhimento do Simples Nacional, quando for optante.”

Art. 3º Fica alterada a redação do § 2º e caput do Art. 4º e do Art. 11 da Lei nº 7.917, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar da seguinte forma:

“(…)

Art. 4º Serão distribuídos, mediante sorteio, prêmios em dinheiro aos cidadãos e entidades participantes do Programa, conforme dispuser o regulamento.

(...)

§ 2º. Os prêmios em dinheiro serão distribuídos por sorteio para:

I - a Pessoa Física participante do programa, na condição de

tomadora de serviços constante na Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, emitidas por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - as entidades sem fins lucrativos estabelecidas no Município que estiverem com cadastro ativo, sem restrições, no Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCA.

(...)

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios quanto a operacionalização do Programa, forma e requisitos para participação dos cidadãos e das entidades sociais sem fins lucrativos, datas dos sorteios, critérios de premiação, definição dos prêmios, forma e local do estabelecimento onde deverá ser afixada a logomarca do Programa e outras disposições necessárias à implementação e manutenção do Programa.

(...)”

Art. 4º Ficam alteradas as redações do Art. 16 e do Art. 20 da Lei nº 7.853, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

“(…)

Art. 16. O resultado financeiro da aplicação da PGV, objeto desta Lei, que poderá reajustar o valor do IPTU a recolher, será repassado aos contribuintes de forma gradual nos exercícios fiscais de 2025 a 2034, sobre o valor apurado, da seguinte forma:

- I - Para o Exercício de 2025: 50 % (cinquenta por cento);
- II - Para o Exercício de 2026: 55% (cinquenta e cinco por cento);
- III - Para o Exercício de 2027: 60% (sessenta por cento);
- IV - Para o Exercício de 2028: 65 % (sessenta e cinco por cento);
- V - Para o Exercício de 2029: 70 % (setenta por cento);
- VI - Para o Exercício de 2030: 75 % (setenta e cinco por cento);
- VII - Para o Exercício de 2031: 80 % (oitenta por cento);
- VIII - Para o Exercício de 2032: 85 % (oitenta e cinco por cento).
- IX - Para o Exercício de 2033: 90 % (noventa por cento).
- X - Para o Exercício de 2034: 95 % (noventa e cinco por cento).

§ 1º. Para o Exercício de 2035 e posteriores, o valor apurado será repassado de forma integral.

§ 2º. Os percentuais referidos neste Artigo, não se aplicam aos imóveis que sofreram redução no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

(...)

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor e terá seus efeitos financeiros para o contribuinte a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

(...)”

Art. 5º Fica alterado o caput e inserido § 3º ao Art. 4º da Lei nº 6.818, de 08 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica fixado valor mínimo, para fins de cobrança judicial, relativo a crédito fiscal, tributário ou não, de qualquer espécie, inscrito em Dívida Ativa, no montante total de 100 (cem) Unidades

Fiscais (UFCl), em consonância com o inciso II, § 3º do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)

§ 3º. Compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município - PGM, autorizar a Cobrança Judicial de contribuintes cujo valor seja inferior a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Cachoeiro de Itapemirim - UFCl, observado o interesse da Administração Municipal.”

Art. 6º A unidade imobiliária que tiver diferença a maior no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU nos exercícios de 2023 e 2024, apurada em relação ao exercício 2020, decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária, terá redução de 90% (noventa por cento) para pagamento em cota única ou 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento parcelado, a ser aplicada sobre o valor da diferença apurada.

Parágrafo único. Não serão consideradas como diferença a maior no valor do IPTU, a aplicação da Correção Monetária e a perda do desconto prevista no Art. 62, da Lei nº 5.394/2002 - Código Tributário do Município – CTM.

Art. 7º Fica revogado o inciso IV do Art. 63 da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 e a Lei nº 7.600, de 01 de novembro de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.496

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 34224/2019, de 17/09/2019,

RESOLVE:

Demitir, com fundamento no art. 192, inciso III, alínea “k”, da Lei nº 4009/1994, o servidor **MIQUEIAS CORREA GONÇALVES**, Motorista IV B 08 D, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.497

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 28465/2020, de 10/12/2020,

RESOLVE:

Demitir, com fundamento no art. 192, inciso III, alínea “k”, da Lei nº 4009/1994, o servidor **CARLOS EDUARDO MARQUES**, Gari IA 01 G, com lotação na Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.498

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 34219/2019, de 17/09/2019,

RESOLVE:

Demitir, com fundamento no art. 192, inciso III, alínea “k”, da Lei nº 4009/1994, o servidor **ANTONIO MARCOS CARDOSO GONÇALVES**, Técnico em Radiologia V A 09 A, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.499

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 33234/2019, de 10/09/2019,

RESOLVE:

Demitir, com fundamento no art. 192, inciso III, alínea “k”, da Lei nº 4009/1994, a servidora **ANA PAULA LOIS SILVA**, Agente de Serviços Públicos Municipais IV B 08 D, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.500

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 34235/2019, de 17/09/2019,

RESOLVE:

Demitir, com fundamento no art. 192, inciso III, alínea “k”, da Lei nº 4009/1994, a servidora **MARTA ISA FERREIRA SOARES**,

Auxiliar de Saúde Bucal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.501

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do respectivo cargo em comissão, a servidora abaixo mencionada, lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM, a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme segue:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Carla Maganha Fontoura	Assessora Jurídica	C 2	PGM

Art. 2º Nomear a servidora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargo em comissão, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM, a partir de 02 de janeiro de 2023, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7940/22:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Dayanne Ferreira Rosa Oliveira	Assessora Jurídica	C 2	PGM

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.502

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, nos termos do Artigo 20 da Lei Municipal nº 7976, de 18 de agosto de 2022, o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB** no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, que passa a

fazer parte deste Decreto, considerando a aprovação pelos seus membros Conselheiros, em Assembleia Geral realizada no dia 23 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.935, de 30/10/2007.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

DA FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal do FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 7976, de 18 de agosto de 2022, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade proceder o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar o censo escolar anual, e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer em processos de prestação de contas de recursos do FUNDEB, a ser apresentado ao Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para remessa de relatórios correspondentes ao Tribunal de Contas;

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos Programas do Governo Federal em andamento no Município;

VII - atualizar o Regimento Interno do Conselho, observado o disposto nas legislações pertinentes;

VIII. apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal do FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 01 de janeiro de 2023, observadas as regras do capítulo V da presente Lei.

§ 1º. Terá representação no Conselho Municipal do FUNDEB:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;

III - 1 (um) representante dos Gestores das Escolas Básicas Públicas Municipal;

IV - 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipal;

V - 2 (dois) representantes de Pais de Alunos da Educação básica pública municipal;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII - 2 (dois) Representantes de Organizações da Sociedade Civil que atenderem os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 .

§ 2º. A indicação de representantes para compor o Conselho Municipal do FUNDEB será feita do seguinte modo:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelos respectivos pares nos casos dos representantes de gestores e pais de alunos, em assembleias organizadas para esse fim;

III - pelo sindicato dos servidores municipais, no caso de representante de professores e servidores técnico-administrativos;

IV - por deliberação dos respectivos órgãos colegiados, na forma prevista em regimento interno, no caso de representantes de que tratam os incisos VII e VIII;

V - por processo eletivo dotado de ampla publicidade, no caso de organizações da sociedade civil.

§ 3º. Feita a indicação na forma prevista no parágrafo segundo, o Chefe do Poder Executivo promoverá, através de Decreto, a nomeação dos integrantes do referido Conselho.

§ 4º. Os representantes de que trata o § 1º deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto e exercício do mandato.

Art. 4º Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - pais ou responsáveis por alunos e representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos;

IV - os que prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo conselho.

§ 1º. Fica impedido de ocupar a função de presidente do conselho o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do município.

§ 2º. No caso de organizações da sociedade civil, é vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração municipal a título oneroso.

DO FUNCIONAMENTO**Das reuniões**

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do FUNDEB serão realizadas mensalmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias a qualquer tempo, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB ou, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º. As deliberações do Conselho Municipal do FUNDEB serão tomadas presente a maioria absoluta de seus membros, exigindo-se igual *quorum* para instalação da sessão.

§ 4º As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor efetivo municipal, designado para este fim. Na falta deste, as reuniões serão secretariadas por um dos membros escolhidos pelo presidente.

Art. 6º As deliberações finais do Conselho serão tomadas em forma de Parecer e encaminhadas a quem de direito, dando-se conhecimento ao Secretário Municipal de Educação.

Dos membros do Conselho

Art. 7º A atuação dos membros do Conselho do Fundo:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público e/ou função exercida no Município, de que sejam titulares os seus membros;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, gestores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, gestores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 8º Compete aos membros do Conselho:

- I** - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - participar das reuniões do Conselho;
- III** - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV** - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V** - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 9º Compete ao presidente do Conselho:

- I** - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III** - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV** - dirimir as questões de ordem;
- V** - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI** - representar o Conselho em juízo ou fora dele ou delegar representação;
- VII** - exercer o voto de qualidade nas matérias em discussão e votação.

Art. 10. Compete ao servidor efetivo municipal designado para secretariar o Conselho Municipal do FUNDEB:

- I** - organizar a pauta das reuniões do conselho, em conformidade com o disposto neste regimento;
- II** - comunicar aos membros do conselho a data, hora e local das reuniões;
- III** - enviar aos membros do Conselho, com antecedência de até dois dias úteis, a pauta de cada reunião e o material correspondente que deve ser analisado;
- IV** - manter atualizado os cadastros de conselheiros;
- V** - prover os serviços de secretaria nas reuniões, elaborando, inclusive, as atas;
- VI** - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como as decisões adotadas em reuniões;
- VII** - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;
- VIII** - colher assinatura dos conselheiros nas atas das reuniões, após aprovação pelo colegiado, preferencialmente ao final das respectivas sessões;
- IX** - desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

DO MANDATO

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do Conselho Municipal do FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e controle, previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado.

Art. 12. É vedada a recondução para o próximo mandato do integrante do Conselho Municipal do FUNDEB, mesmo que haja mudança na representação.

§ 1º. Os Conselheiros que deixarem de pertencer à Secretaria Municipal de Educação e/ou às categorias que representam, serão substituídos, mediante nova indicação na forma do caput do artigo 3º e seus parágrafos.

§ 2º. O representante indicado pelo Governo Municipal poderá ser destituído “AD NUTUM”.

§ 3º. Havendo alteração na composição do Conselho do Fundo no decorrer do mandato, o novo membro indicado e/ou eleito completará o mandato do seu antecessor.

Art. 13. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano;
- d) doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- e) procedimento incompatível com a função;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 16. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 17. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 18. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Convocar por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 20. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 21. O início dos trabalhos do colegiado dar-se-á, anualmente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

Art. 22. As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB, correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 23. No exercício de suas atribuições o Conselho Municipal do FUNDEB atuará em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Art. 24. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 14, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 25. O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros presentes.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2022.

DECRETO Nº 32.503

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 77848/2022,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Vigia I B 02 E**, o servidor **MARLUCIO CORREIA ARAÚJO**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade inteligente - SEMURB, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.295/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 31.465/2022, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **NILSON CALLEGARI TEIXEIRA**, lotado na SEMFA, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nº
Nº 282/2022 26/12/2022	HYPERCLOUD CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA - EPP	ASSINATURA DE SOFTWARE NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS DE SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO EM NUVEM GOOGLE WORKSPACE E INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO NO GOOGLE CLOUD PLATAFORM NA MODALIDADE INFRASTRUCTURE AS A SERVICE – IAAS, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS, QUANTIDADES E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUINDO MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES	6741/2022

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua

responsabilidade.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O Fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2022.

MÁRCIO CORREIA GUEDES
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 028/2021

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CESSIONÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI.

OBJETO: prorrogar a vigência do Convênio nº 028/2021, firmado em 05/01/2021, de cessão da servidora, LUCIANE DE OLIVEIRA POPE MION, titular do cargo de Agente de Serviços da Educação, matrícula Nº 29.385, para atuar no cargo de Gerente de Controle de Receitas e Despesas, do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, aqui denominado CESSIONÁRIO.

PRAZO: Até 31/12/2023.

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2022.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Eder Botelho da Fonseca – Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim e Luciane de Oliveira Pope Mion – Servidora.

PROCESSO: 71172/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 056/2015

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM com intervenção da AGERSA – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CONCESSIONÁRIA: CONSÓRCIO NOVOTRANS.

OBJETO: adequar as obrigações previstas e estabelecer novos regramentos no Contrato de Concessão nº 056/2015 a fim de melhorar a qualidade da operação do serviço de transporte coletivo municipal.

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2022.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Vanderley Teodoro de Souza – Diretor-Presidente da AGERSA e Joaquim Antônio Carlette – Representante da Concessionária.

PROCESSO: 66258/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

CONTRATADA: COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

OBJETO: renovar a vigência do Contrato nº 030/2020, firmado em 18/02/2020, para dar continuidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS COM OPERADOR POR HORA.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Órgão/Unidade: 04.01

Projeto/Atividade: 0401.0412204032.013

Despesa: 3.3.90.39.99000

Ficha/Fonte: 00423/150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

VIGÊNCIA: A partir de 30/12/2022

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2022.

SIGNATÁRIOS: Lorena Vasques Silveira – Secretária Municipal de Administração e José da Rocha Souza – Vice-Presidente da Contratada.

PROCESSO: 75149/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

CONTRATADA: SDS CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução contrato n.º 002/2021, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil e elétrica para execução do projeto de reforma de edificação pública para atendimento ao banco de alimentos municipal – Cachoeiro de Itapemirim/ES”, com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução em 240 (duzentos e quarenta) dias e em 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, a partir do término de sua vigência.

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2022.

SIGNATÁRIOS: Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Aline da Silva Vieira Durães – Representante da Contratada.

PROCESSO: 74041/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI

OBJETO: aquisição de vale-transporte para utilização nas linhas atendidas pelo Consórcio Novo Trans conforme concessão junto o Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de cartões eletrônicos no Sistema de Bilhetagem Eletrônica para atender os Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que residem longe do local de trabalho.

VALOR: R\$ 1.005.000,00 (hum milhão e cinco mil reais)

RESPALDO: Artigo 25, Caput, Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 62636/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para capacitação de servidores (motoristas) a tratar os procedimentos corretos, seguros e responsáveis de se conduzir um veículo, apesar das ações incorretas de terceiros e das condições adversas que possa encontrar nas vias de trânsito, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

RESPALDO: Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c o Artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 62615/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: VIAÇÃO PLANETA LTDA

OBJETO: aquisição de vale-transporte intermunicipal, para atender aos servidores municipais, que residem longe do local de trabalho, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

RESPALDO: Artigo 25, Caput, Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 63385/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: VIAÇÃO REAL ITA LIMITADA

OBJETO: aquisição de vale-transporte intermunicipal, para atender aos servidores municipais que residem longe do local de trabalho, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

VALOR: R\$ 356.491,20 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

RESPALDO: Artigo 25, Caput, Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 63414/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 2022 DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -
DATACI**

CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – NIRE nº. 32 3 0003133 1

DIA, HORA E LOCAL: aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2022, às 14h. **CONVOCAÇÃO:** todos os Conselheiros foram convocados por telefone no dia **01 de junho de 2022**. Participam da reunião o Sr. André Ferrari Fonseca, Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Luiz Carlos Zanon da Silva Junior, representante da Procuradoria Geral do Município e o Sr. Erick Moreira Aguiar, representante da Secretaria Municipal de Administração, representantes legais do acionista único da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 31.714/2022, que integram o Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI. A Assembleia Geral Extraordinária se realiza a fim de deliberar sobre as seguintes ordens do dia: **1- EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO 2021, E CIÊNCIA E ANUÊNCIA DE EXTINÇÃO DA EMPRESA.** O Sr. André Ferrari, informou que no dia 16/05/2022 o Conselho Fiscal da DATACI se reuniu para emitir parecer quanto ao exercício 2021, no qual os conselheiros fiscais opinaram favoravelmente pela aprovação das contas, conforme ata publicada em 18/05/2022 no diário municipal. O Sr. André Ferrari, informou ainda, que a DATACI teve suas atividades encerradas em 31 de dezembro de 2021, conforme decreto municipal 31.298/2022, publicado em 07/01/2022, no Diário Oficial do Município, número 6466. Após explanação, os membros deste conselho, neste ato, esclarecem que tem a única e exclusiva atribuição nesta reunião de ratificar atos realizados no ano de 2021 pelos conselhos fiscais e de administração anterior, conforme documentos anexos, ficando assim, ratificado a prestação de contas de 2021 referente ao período de liquidação. Este conselho, ratifica ainda, o decreto municipal 31.298/2022 que declara extinta a DATACI, ficando encerradas suas atividades em 31/12/2021. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às 14:30 horas para a lavratura da presente ata, que após lida e assinada será publicada. Cachoeiro de Itapemirim, E.S. 07 de junho de 2022.

ANDRÉ FERRARI FONSECA
presidente da assembleia

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
conselheiro

ERICK MOREIRA DE AGUIAR
conselheiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO****RESULTADO DO EDITAL 019/2022**

FUNDO A FUNDO 2022 - INSCRIÇÕES EDITAL 019/2022			
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 019/2022 PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL			
PARECERISTA	PONTUAÇÃO	EDITAIS	SITUAÇÃO
Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior	95	014/016/017/018	Credenciado
Ana Silveira Martins	80	14	Credenciado
Tiziane Assunção Virgílio	76	014/016/017	Credenciado

Aldrin Vianna de Santana	75	18	Credenciado
Rodrigo Guillermo Olivarez Olivares	72	014/017	Credenciado
Caio Csermak	63	17	Credenciado
Kelly Cristina de Souza dos Santos	63	014/016/017	Credenciado
Dario Ernesto Gularte Wegbraut	62	014/017	Credenciado
Carlos de Barros Sugawara	61	014/016/017	Credenciado
Henry Alexandre Durante Machado	59	014/016/017/018	Credenciado
Cibele Ribeiro da Silva	56	014/017	Credenciado
Antônio Carlos de Oliveira Junior	53	014/016/017/018	Credenciado
Bruno Vaz de Mello Magalhães	53	17	Credenciado
Marcos Prado Rabelo	53	18	Credenciado
Giordanna Laura da Silva Santos	52	17	Desclassificado por Zerar item
Karla Oliveira	52	014/017/018	Credenciado
Wayner Tristão Gonçalves	51	014/016/017/018	Credenciado
Mariela Felisbrino da Silveira	50	014/018	Credenciado
Rosa Rasuck	50	014/017	Credenciado
Lígia Verônica Ferreira da Silva	47	16	Credenciado
Janaina Guedes Monteiro Evangelista	44	14	Credenciado
Anna Carolina Faria Lirio	41	014/016/017	Credenciado
Fernanda Costa Demier Rodrigues	40	14	Credenciado
Ravel Andrade de Souza	40	014/016/017/018	Credenciado
Rebecca Lúcia Cruz de Menezes	40	014/016/017/018	Credenciado
Augusto Zeiser	38	014/016/017	Credenciado
Éder Sumariva Rodrigues	38	014/016/017/018	Credenciado
Melissa Teixeira Ornelas	38	14	Credenciado
Allan André Lourenço	34	014/016/017/018	Credenciado
Marcos Jose Bubach de Jesus	32	17	Credenciado
Maria Lívia Nobre Goes	30	014/016/017	Credenciado
Ana Paula Alves Fernandes	24	014/016/017/018	Credenciado
Iago Veiga Confort Lorena	22	14	Credenciado
Simone Vêloso De Figueiredo Soares	21	014/016/017/018	Credenciado
Fernanda Gehrke	14	014/016/017	Credenciado
Rafael de Mello Silva	12	14	Desclassificado por Zerar item
Monique Cruz de Andrade	8	014/016/017	Credenciado
Ana Gabriela Dickstein Roiffe		16	Descredenciado
Carolina Marques Henriques Ficheras		16	Descredenciado
Fabiana Ribeiro Marques		014/016/017	Descredenciado
Graziene da Silva Moreira		16	Descredenciado
Luis Eduardo Santos de Oliveira Ramos		014/016/017/018	Descredenciado
Luiz Guilherme souza Lima Pádua		14	Descredenciado
Nilson Gonçalves de Oliveira		18	Descredenciado
Rafael Silveira de Aguiar		014/016	Descredenciado

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2022

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RETIFICAÇÃO**EDITAIS FUNDO A FUNDO - HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÕES**

Retificamos o COMUNICADO Editais Fundo a Fundo - habilitação de inscrições, publicado no dia 26 de dezembro de 2022 no Diário de nº 6702, nas páginas de nº 32 e 33;

ONDE SE LÊ: Bianca Souza Dias - audiovisual - credenciado

LEIA-SE: Bianca Souza Dias - audiovisual - descredenciado

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de dezembro de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura E Turismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,
MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001686/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem defesa prévia, e ainda, igual prazo para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Subsecretaria Municipal de Trânsito, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). A Indicação de condutor deverá ser instruída com: Cópia desta Notificação de Autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo; Declaração de indicação de real condutor; Cópia da CNH do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário. A defesa e/ou declaração poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua: Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481 – Tel: (28) 3155-5001.

DADOS DA INFRAÇÃO

PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
RBG6D11	256230	CH00034468	04/11/2022	763-3/01
MPL6292	256230	CH00036577	26/11/2022	545-2/01
PPW7154	256230	CH00036858	30/11/2022	763-3/01
HFT0991	256230	CH00036557	23/11/2022	545-2/06

LTS0681	256230	CH00035972	08/11/2022	555-0/00
RBA0D15	256230	CH00036485	23/11/2022	763-3/01
MTC4E33	256230	CH00037057	29/11/2022	604-1/02
ODT9237	256230	BO00064773	26/11/2022	605-0/01
ODP3980	256230	CH00036850	23/11/2022	763-3/01
LSJ3A58	256230	CH00037023	22/11/2022	763-3/02
ODE1E74	256230	CH00033558	21/11/2022	555-0/00
MTB8F09	256230	CH00037043	23/11/2022	545-2/01
JNM3095	256230	CH00031378	21/11/2022	555-0/00
MPO1124	256230	CH00036839	10/11/2022	545-2/06
PPV6770	256230	CH00034471	04/11/2022	763-3/01
ODT9300	256230	CH00035503	25/11/2022	604-1/02
ODF5484	256230	BO00085406	23/11/2022	704-8/01
QRJ5J48	256230	CH00036866	30/11/2022	763-3/01
MTZ0D94	256230	CH00031365	09/11/2022	555-0/00
MSG4555	256230	CH00033399	22/11/2022	555-0/00
PPK7D70	256230	CH00037022	21/11/2022	736-6/02
MQT5G51	256230	TC00007712	19/11/2022	523-1/01
ODR6089	256230	CH00036562	23/11/2022	604-1/02
RBH1D30	256230	CH00037042	23/11/2022	545-2/01
MRA7F63	256230	CH00037044	23/11/2022	555-0/00
MPF1455	256230	CH00036807	03/11/2022	556-8/00
MTY2E08	256230	CH00036846	22/11/2022	554-1/01
LTV7I33	256230	CH00035952	27/10/2022	550-9/00
LVB7G32	256230	CH00037307	01/12/2022	555-0/00
PPO7E43	256230	CH00037031	22/11/2022	545-2/06
PPL5040	256230	CH00034579	22/11/2022	555-0/00
MSW4822	256230	CH00036160	20/10/2022	705-6/01
MPK6F08	256230	CH00031383	30/11/2022	556-8/00
OVK3229	256230	CH00035616	01/12/2022	562-2/05
MRS9850	256230	CH00034577	22/11/2022	763-3/01
ODQ4F63	256230	CH00034587	25/11/2022	555-0/00
QRK6F75	256230	CH00034578	22/11/2022	763-3/01
MPO5C06	256230	CH00034597	02/12/2022	545-2/01
EWY9H12	256230	CH00036447	07/11/2022	763-3/01
ODK6876	256230	CH00037103	01/12/2022	763-3/01
ODJ6B12	256230	CH00036490	23/11/2022	604-1/02
LCF5452	256230	CH00034565	07/11/2022	555-0/00

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2022

FLAVIO SANT'ANNA CUNHA
Subsecretário de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001697/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso à JARI – Junta Administrativa de Recursos a Infrações, contados a partir desta publicação. O recurso deverá ser instruído com: Requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua: Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481 – Tel: (28) 3155-5001.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD.	VALOR
				INFRAÇÃO	
RQT1F12	256230	CH00032305	29/07/2022	554-1/02	195,23
RBI9I77	256230	CH00034125	08/09/2022	763-3/02	293,47
DAQ7641	256230	CH00032879	11/08/2022	554-1/02	195,23
NRL8095	256230	CH00033739	06/09/2022	763-3/01	293,47
MQE1403	256230	CH00034185	12/09/2022	736-6/02	130,16
ODM7618	256230	CH00032309	29/07/2022	556-8/00	195,23
PPX3183	256230	CH00034310	12/09/2022	554-1/02	195,23
MEI6050	256230	CH00033897	09/09/2022	554-1/02	195,23
AIX9F57	256230	CH00034326	14/09/2022	570-3/00	130,16
MTY2D45	256230	CH00033702	30/08/2022	554-1/02	195,23
FLG8704	256230	CH00035304	16/09/2022	545-2/01	195,23
QRC1549	256230	CH00033623	22/08/2022	763-3/01	293,47
LPK3D53	256230	CH00033713	30/08/2022	554-1/02	195,23
ODQ3A90	256230	CH00034706	14/09/2022	562-2/01	88,38
QRK7D33	256230	CH00034064	15/09/2022	555-0/00	130,16
ODJ7B19	256230	CH00030596	30/08/2022	605-0/03	293,47
ODN4256	256230	CH00033760	06/09/2022	545-2/01	195,23
EEQ4612	256230	CH00034006	03/09/2022	546-0/00	130,16
MTF2921	256230	CH00033898	09/09/2022	554-1/02	195,23
PPR2745	256230	CH00032504	02/09/2022	555-0/00	130,16
MRJ4287	256230	CH00034362	20/09/2022	554-1/02	195,23
KYR5A21	256230	CH00033934	14/09/2022	763-3/01	293,47
LNK2E45	256230	CH00031430	01/09/2022	518-5/01	195,23
MKT5F96	256230	CH00033701	30/08/2022	554-1/02	195,23
ODQ4429	256230	CH00033707	30/08/2022	554-1/02	195,23
MRR9663	256230	CH00034411	20/09/2022	763-3/01	293,47
HMB6E21	256230	CH00033894	09/09/2022	554-1/02	195,23
MSQ6789	256230	CH00033704	30/08/2022	554-1/02	195,23

MPF9644	256230	CH00034340	16/09/2022	570-3/00	130,16
MQR7376	256230	CH00034337	15/09/2022	570-3/00	130,16
NKC3178	256230	CH00034111	06/09/2022	556-8/00	195,23
PPI7H54	256230	CH00034354	20/09/2022	556-8/00	195,23
PPB7G91	256230	CH00035303	16/09/2022	545-2/01	195,23
PPR2H39	256230	CH00031428	29/08/2022	556-8/00	195,23
OVK3229	256230	CH00033801	29/08/2022	554-1/01	195,23
PPU8G34	256230	CH00033694	30/08/2022	554-1/02	195,23
ETP9E14	256230	CH00032528	08/09/2022	555-0/00	130,16
NYF4B64	256230	CH00034065	15/09/2022	545-2/06	195,23
MQZ8F54	256230	CH00033708	30/08/2022	554-1/02	195,23
QRM8J92	256230	CH00033778	15/09/2022	556-8/00	195,23
MQI7681	256230	CH00033495	26/08/2022	554-1/01	195,23
RBB9H81	256230	CH00033682	26/08/2022	763-3/01	293,47
MTV4268	256230	CH00032527	08/09/2022	736-6/02	130,16
PPN4C06	256230	CH00034336	15/09/2022	570-3/00	130,16
PYS2H40	256230	CH00033671	26/08/2022	763-3/01	293,47
ODE855	256230	CH00033781	15/09/2022	556-8/00	195,23
QM8586	256230	CH00033680	26/08/2022	763-3/01	293,47
PPV0252	256230	CH00032087	09/09/2022	545-2/01	195,23
PPH3322	256230	CH00032546	17/09/2022	555-0/00	130,16
MTL3A70	256230	CH00033687	29/08/2022	763-3/01	293,47
ODE3290	256230	CH00032507	02/09/2022	763-3/01	293,47
LBH1406	256230	CH00034161	09/09/2022	545-2/01	195,23
MTV9326	256230	CH00031436	01/09/2022	736-6/02	130,16
DTC7001	256230	CH00033821	30/08/2022	545-2/06	195,23
ABL2233	256230	CH00034184	12/09/2022	545-2/01	195,23
JIE6E45	256230	CH00032337	02/08/2022	554-1/02	195,23
PPV0198	256230	CH00034056	12/09/2022	566-5/00	130,16
OVJ7674	256230	CH00034320	13/09/2022	556-8/00	195,23
MBN9J71	256230	CH00033462	24/08/2022	545-2/01	195,23
MSB8393	256230	BO00080612	07/09/2022	703-0/01	293,47
RQO0I49	256230	CH00033266	25/08/2022	547-9/00	130,16
OYE6760	256230	CH00032549	17/09/2022	556-8/00	195,23
LN18A97	256230	CH00033691	29/08/2022	763-3/01	293,47
QRK9F32	256230	CH00033940	15/09/2022	763-3/01	293,47
OVH9C95	256230	CH00031308	01/09/2022	555-0/00	130,16
QRK3E08	256230	CH00034348	19/09/2022	554-1/02	195,23
ODS9572	256230	CH00033850	05/09/2022	604-1/02	195,23
LLT6644	256230	CH00030757	11/07/2022	554-1/02	195,23
ODF5401	256230	CH00035368	21/09/2022	736-6/02	130,16
MRP0G94	256230	CH00033486	25/08/2022	554-1/02	195,23
ALE8762	256230	CH00030760	11/07/2022	555-0/00	130,16
PPH0E74	256230	CH00032316	29/07/2022	554-1/02	195,23
OVJ2773	256230	CI08109643	04/08/2020	566-5/00	130,16
MRE1349	256230	CH00034344	16/09/2022	570-3/00	130,16
RBB1J29	256230	CH00031776	29/07/2022	545-2/06	195,23
QRI2G44	256230	CH00031752	26/07/2022	545-2/06	195,23
DOL6F04	256230	CI08111905	27/11/2020	570-3/00	130,16
MTB9606	256230	CH00033961	20/09/2022	763-3/01	293,47
MQL5455	256230	CH00033493	26/08/2022	554-1/01	195,23
MQB8713	256230	BO00073813	24/06/2022	573-8/00	293,47

PPK9C29	256230	CH00032146	27/07/2022	763-3/01	293,47
PPX5420	256230	CH00032059	02/09/2022	763-3/01	293,47
QOE4H87	256230	CH00027831	01/06/2022	762-5/02	293,47
HDQ3525	256230	CI08111961	15/12/2020	566-5/00	130,16
LMB5D71	256230	CH00033633	22/08/2022	554-1/02	195,23
RQN7137	256230	CH00032061	05/09/2022	604-1/02	195,23
LNW2545	256230	BO00080417	18/08/2022	518-5/01	195,23
MTR2G72	256230	CH00034367	21/09/2022	545-2/06	195,23
MSY4342	256230	CH00031984	27/07/2022	763-3/01	293,47
PPY8633	256230	CH00026762	03/06/2022	605-0/01	293,47
NFF3J30	256230	CH00033854	05/09/2022	763-3/01	293,47
PPT3042	256230	CH00035329	19/09/2022	562-2/05	88,38
PPV1F70	256230	BO00045380	25/08/2022	583-5/00	195,23
PPV9313	256230	CH00029540	22/06/2022	518-5/02	195,23
RQP7D96	256230	CH00034701	14/09/2022	763-3/02	293,47
HLV9D15	256230	CH00032900	16/08/2022	556-8/00	195,23
OY18H50	256230	CH00032777	01/09/2022	518-5/01	195,23
MTB9647	256230	CH00033457	22/08/2022	554-1/01	195,23
MRX7480	256230	CH00032063	05/09/2022	604-1/02	195,23
MSQ6836	256230	CH00031426	26/08/2022	736-6/02	130,16
PP18508	256230	CH00030798	22/07/2022	554-1/02	195,23
ODF5903	256230	CI08109200	21/07/2020	562-2/05	88,38
LLO3350	256230	CH00031542	11/08/2022	545-2/06	195,23
PPK9367	256230	CH00032727	23/08/2022	763-3/01	293,47
MSJ1056	256230	CH00033499	29/08/2022	763-3/01	293,47
HZT9H17	256230	CH00031546	11/08/2022	554-1/02	195,23
LMU3J49	256230	CH00032993	26/08/2022	596-7/00	1467,35
MQF6764	256230	CH00032798	06/09/2022	710-2/03	195,23
MSP9172	256230	CH00031071	08/07/2022	555-0/00	130,16
ALE8762	256230	CH00027607	21/06/2022	556-8/00	195,23
JCK8G00	256230	CH00027627	27/06/2022	556-8/00	195,23
QRD8135	256230	CH00028553	19/07/2022	572-0/00	195,23
MPT9312	256230	CH00031943	21/07/2022	554-1/02	195,23
PPB1E36	256230	CH00031875	04/08/2022	545-2/06	195,23
RBD6A57	256230	CH00033674	26/08/2022	763-3/01	293,47
QRD8135	256230	CH00028552	19/07/2022	604-1/02	195,23
HMH2A25	256230	CH00032435	28/07/2022	763-3/02	293,47
QRD4H54	256230	CH00031306	29/08/2022	556-8/00	195,23
MPF4E04	256230	CH00033861	06/09/2022	763-3/01	293,47
ODT8E13	256230	CH00033719	01/09/2022	554-1/02	195,23
ODD3165	256230	CH00034069	18/09/2022	605-0/01	293,47
OVJ2773	256230	CI08108654	14/07/2020	554-1/02	195,23
QQF8B42	256230	CH00034382	21/09/2022	570-3/00	130,16
AQZ2264	256230	CH00034193	13/09/2022	763-3/02	293,47
PPV1F70	256230	BO00045377	25/08/2022	705-6/01	293,47
MTU2B15	256230	CH00030571	24/08/2022	612-2/00	293,47
RBD1G72	256230	CH00027555	21/07/2022	545-2/01	195,23
PPQ5I09	256230	CH00033918	09/09/2022	763-3/01	293,47
PPB1625	256230	CH00002649	03/08/2022	763-3/02	293,47

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2022

FLAVIO SANT'ANNA CUNHA
Subsecretário de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001708/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem defesa prévia, e ainda, igual prazo para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Subsecretaria Municipal de Trânsito, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). A Indicação de condutor deverá ser instruída com: Cópia desta Notificação de Autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo; Declaração de indicação de real condutor; Cópia da CNH do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário. A defesa e/ou declaração poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua: Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481 – Tel: (28) 3155-5001.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
QPK4I97	256230	CH00036868	30/11/2022	763-3/01
QRK2G71	256230	CH00036849	23/11/2022	763-3/01
PWB4I27	256230	CH00035980	08/11/2022	518-5/01
RFB3F10	256230	CH00036564	23/11/2022	545-2/01
OYK8G13	256230	CH00035527	01/12/2022	604-1/02
PPN5543	256230	CH00037304	01/12/2022	555-0/00
MSE5166	256230	CH00037110	02/12/2022	763-3/01
EEZ2E19	256230	CH00037058	30/11/2022	703-0/01
LRS5F56	256230	CH00036599	23/11/2022	555-0/00
MPT6G75	256230	BO00080455	28/11/2022	596-7/00
MQH5626	256230	BO00079572	03/12/2022	552-5/00
MTD6960	256230	CH00035518	28/11/2022	555-0/00
QRM2C82	256230	CH00035514	28/11/2022	555-0/00
QRL9B58	256230	CH00034564	07/11/2022	763-3/01

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2022

FLAVIO SANT'ANNA CUNHA
Subsecretário de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001718/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Recurso à JARI – Junta Administrativa de Recursos a Infrações, contados a partir desta publicação. O recurso deverá ser instruído com: Requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua: Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481 – Tel: (28) 3155-5001.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD.	VALOR
				INFRAÇÃO	
OVE8807	256230	CH00034402	19/09/2022	554-1/02	195,23
MQE1403	256230	CH00035365	21/09/2022	736-6/02	130,16
MQW7190	256230	CH00034415	20/09/2022	554-1/02	195,23
MRP0G94	256230	CH00034341	16/09/2022	570-3/00	130,16
ODO3877	256230	CH00034408	20/09/2022	554-1/02	195,23
PPN5606	256230	CH00034403	19/09/2022	763-3/01	293,47
MTW7E52	256230	CH00033798	19/09/2022	554-1/02	195,23
ODI7B53	256230	CH00035318	19/09/2022	545-2/06	195,23
MQE1403	256230	CH00034374	21/09/2022	570-3/00	130,16
HNY0475	256230	CH00033699	30/08/2022	554-1/02	195,23
NYF4B64	256230	CH00034416	20/09/2022	545-2/06	195,23
RQT6E12	256230	BO00059911	21/09/2022	545-2/02	195,23
KQS2E46	256230	CH00031458	19/09/2022	555-0/00	130,16
MTH7D28	256230	CH00032137	27/07/2022	605-0/01	293,47
MPX9234	256230	CH00033269	25/08/2022	552-5/00	130,16
LUJ2D88	256230	CH00034425	22/09/2022	554-1/02	195,23
OYH2G46	256230	CH00031464	22/09/2022	556-8/00	195,23
MPL7311	256230	CH00031313	16/09/2022	556-8/00	195,23
MTH7D28	256230	CI08110916	10/09/2020	554-1/02	195,23
MRV8131	256230	CH00034815	21/09/2022	545-2/06	195,23
GIX5593	256230	CH00031256	05/07/2022	763-3/01	293,47

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2022

FLAVIO SANT'ANNA CUNHA
Subsecretário de Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 028/2021-FMS.

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATADO: Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo o acréscimo de valor ao citado contrato. Visando ampliar a capacidade de atendimento às demandas da população do município CONTRATANTE, Fica acrescido o valor de R\$ 399.322,20 (Trezentos de noventa e nove mil trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), ao valor constante do subitem “6.2” do Contrato de Prestação de Serviços de assistência à saúde firmado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrão à conta dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, constante da Dotação Orçamentária Municipal consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme se segue:

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO/UNIDADE: 16.02

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.1639.2.146

DESPESA: 33933950000

FONTE DE RECURSOS: 121400001019

FICHA: 289

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022

PRAZO ATÉ: 31/12/2022

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal e Alex Wingler Lucas - Secretário Municipal de Saúde e Sérgio Farias Fonseca – Presidente do CIM POLO SUL.

PROCESSO: Protocolo nº 41406/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, torna pública a realização do **Pregão Eletrônico nº 059/2022** – ID 980283 . Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (carnes, frango e peixe) destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Acolhimento das propostas a partir de 28/12/2022 às 17h45min. Abertura de propostas dia 10/01/2023 às 12h30min. Sessão de disputa dia **10/01/2023 às 13h**. Edital disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27/12/2022.

ERICK MOREIRA DE AGUIAR
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, torna pública a realização do **Pregão Eletrônico nº 060/2022** – ID980289. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros. Acolhimento das propostas a partir de

28/12/2022 às 17h45min. Abertura de propostas dia 10/01/2023 às 12h30min. Sessão de disputa dia **10/01/2023 às 13h30min**. Edital disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27/12/2022.

RENATA LOPES DOS SANTOS ZAGOTTO
Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da **Tomada de Preços nº 011/2022**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção e reforma de escadarias no Bairro Paraíso, em Cachoeiro de Itapemirim/ES
HABILITADA: ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
INABILITADA: CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA - EPP
Na forma disposta no artigo 109, inciso I, "a", da lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a partir desta publicação, para interposição de recursos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27/12/2022.

ERICK MOREIRA DE AGUIAR
Presidente da CPL

IPACI

21ª ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, com início da reunião extraordinária às 14:00 horas, nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Estando presentes os conselheiros efetivos: Alexon Soares Cipriano, Elaine do Nascimento Kale, Luiz Carlos Zanon da Silva Júnior, Silvia Graciano Vieira, Daniela Vianna Silva Sartorato, Marli Lima Spolodorio, João Albano Vargas Custódio, Gilziane Faria Fonseca Martins Correa, Cristiane da Silva e Gilson Batista Soares. Participaram de forma remota, devidamente justificados, os conselheiros Gilson, João, Luiz, Marli e Daniela, e por este motivo estão dispensados da assinatura da ata. Aberta a reunião extraordinária, este Conselho Deliberativo, após a análise dos documentos inseridos nos autos pelo servidor Hudson Dessaune, documentos estes que foram sugeridos pelos conselheiros na reunião extraordinária ocorrida no dia 19/12/2022, aprova a Política de Investimentos para o ano de 2023. O conselho se reunirá, de forma extraordinária, na próxima quarta-feira (28/12/2022) às 14 horas. Por fim, insta consignar que o Ofício de encaminhamento da presente ata será assinado pela Conselheira Elaine, em virtude da participação online do Presidente do Conselho e da primeira-secretária. Nada mais havendo a tratar, encerra-se às 15h35m (Quinze horas e Trinta e Cinco minutos) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

Luiz Carlos Zanon da Silva Junior
Presidente

Daniela Vianna Silva Sartorato
Primeira Secretária

Elaine do Nascimento Kale
Segunda Secretária

Marli Lima Spolodorio
Membro do Conselho Deliberativo

Gilson Batista Soares
Membro do Conselho Deliberativo

Alexon Soares Cipriano
Membro do Conselho Deliberativo

João Albano Vargas Custódio
Membro do Conselho Deliberativo

Gilziane Faria Fonseca Martins Correa
Membro do Conselho Deliberativo

Cristiane da Silva
Membro do Conselho Deliberativo

Silvia Graciano Vieira
Membro do Conselho Deliberativo

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

IPACI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ÍNDICE

1. Introdução.3
2. Definições.3
3. Gestão Previdenciária (Pró Gestão).3
4. Comitê de Investimentos.4
5. Consultoria de Investimentos.5
6. Credenciamento de Instituições Financeiras.6
7. Diretrizes Gerais.6
8. Modelo de Gestão.8
9. Meta de Retorno Esperado.8
10. Aderência das Metas de Rentabilidade.9
11. Carteira Atual.10
12. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.10
13. Cenário.11
 - 13.1 Cenário externo.12
 - 13.1.1 EUA.12
 - 13.1.2 Economias Emergentes.12
 - 13.1.3. China.13
 - 13.2 Conjuntura interna.13
14. Alocação Objetivo.13
15. Apreçamento de ativos financeiros.15
16. Gestão de Risco.16
 - 16.1 Risco de Mercado.16
 - 16.1.1 VaR.16
 - 16.2 Risco de Crédito.17
 - 16.2.1 Abordagem Qualitativa.17
 - 16.3 Risco de Liquidez.18
 - 16.4 Risco Operacional.19
 - 16.5 Risco de Terceirização.20
 - 16.6 Risco Legal.21
 - 16.7 Risco Sistemico.21
 - 16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento.21
 17. Imóveis.22
 18. Considerações Finais.26

1.Introdução

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com

autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei 6.910/2013 e a Resolução CMN 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo IPACI. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi elaborada pelo Comitê de Investimentos em reunião extraordinária n.º 15/2022, ocorrida em 11/10/2022, discutida e aprovada pelo Conselho Fiscal do IPACI em reunião extraordinária, conforme consta na Ata n.º 28/2022, que ocorreu em 04/11/2022 e também discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPACI em reunião extraordinária, que ocorreu em 26/12/2022, Ata n.º 21/2022.

2. Definições

Ente Federativo: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

CNPJ: 02.548.293/0001-71

Meta de Retorno Esperada: 5,13%

Categoria do Investidor: Qualificado

3. Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.3/2022, tem por objetivo incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle de seu ativo e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

O IPACI fez adesão ao Pró Gestão – RPPS e desde 23/01/2020 adquiriu a Certificação Nível II. A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, no universo previdenciário. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPT n.º 1.467/2021, especificamente a Seção I do Capítulo VI, e o Decreto Municipal n.º 23.024/2012, o Comitê de Investimento do IPACI é formado por membros vinculados à Unidade Gestora do Regime Próprio cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos,

possuindo caráter consultivo e deliberativo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 07 membros. A maioria dos membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Profissional Certificado	Data de Vencimento da Certificação
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 20	Hudson Dessaune da Silva – Presidente do Comitê de Investimentos	04/02/2024
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 20	Luciane de Oliveira Pope Mion – Membro do Comitê de Investimentos	05/02/2024
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 20	Jackson José Ceccon – Membro do Comitê de Investimentos	09/02/2025
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 20	Cláudia Prúcoli Massini – Membro do Comitê de Investimentos	14/10/2024

5. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPACI no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas: que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017; que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e que a contratada não perceba remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados.

6. Credenciamento de Instituições Financeiras

Conforme Portaria MPT nº. 1.467/2021, a unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

Os procedimentos administrativos para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a operar como Gestoras, Administradoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Agentes Autônomos de Investimentos e Fundos de Investimentos estão dispostos na Norma de Procedimento SFI-NP 002/2019 (Credenciamento de Instituições Financeiras).

A análise dos quesitos verificados no credenciamento deverá ser atualizada a cada vinte e quatro meses.

7. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativo e passivo do IPACI, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2023.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN n.º 4.963/2021 que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com a Portaria MPT n.º 1.467/2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei n.º 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei n.º 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional n.º 103, de 2019 e atende aos parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN n.º 4.963/2021 e na Portaria MPT n.º 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN n.º 4.963/2021 e na Portaria MPT n.º 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPACI, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o IPACI deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Para evitar a interrupção dos processos considerados imprescindíveis para o andamento dos trabalhos na área de investimentos, seus procedimentos foram manualizados e mapeados através de Normas de Procedimentos. A Norma de Procedimentos para elaboração da Política de Investimentos define os procedimentos administrativos para elaboração, aprovação e divulgação da Política Anual de Investimentos e suas revisões. A Norma de Procedimentos para o Credenciamento de Instituições Financeiras define os procedimentos administrativos para o credenciamento de Instituições Financeiras aptas a gerir, administrar e intermediar a custódia dos recursos financeiros do Instituto. A Norma de procedimentos de Autorização de Aplicação e Resgates – APR, define os procedimentos administrativos para elaboração de APR. A Norma de Procedimento de Controle e Execução de Investimentos define os procedimentos administrativos para realização de execução e controle dos Investimentos e abrange o controle da contabilização dos recursos financeiros, o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Parecer do Comitê de Investimentos.

8. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do IPACI, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MPT n.º 1.467/2022, será própria, ou seja, o IPACI realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN n.º 4.963/2021.

9. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2023 o IPACI conjectura retorno esperado de IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,13% a.a.

A escolha do IPCA, justifica-se por se tratar de índice de inflação oficial do país, sendo que sua coleta abrange famílias com rendimentos mensais compreendidos entre um e quarenta salários mínimos, o que representa aproximadamente 90% das famílias

brasileiras.

Conforme o Escritório Técnico de Assessoria Atuarial, a duração do passivo do fundo em capitalização é de 15,96 anos, o que corresponde a taxa parâmetro de 4,68%, conforme dispõe a Portaria MPT 1.837/2022.

Conforme estabelecido pela Portaria MPT n.º 1.467, de 02/06/2022, as taxas de juros parâmetro referentes ao Fundo em Capitalização poderão ser acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos houver superado os juros reais da meta atuarial estabelecida nas avaliações atuariais dos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação, limitada a 0,60 pontos percentuais.

O IPACI obteve rentabilidade superior à meta atuarial nos anos de 2017, 2018 e 2019, conforme planilha a seguir.

CONDIÇÕES PARA INCREMENTO NA TAXA PARÂMETRO			
		SIM	NÃO
1	O RPPS possui recursos iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)?	X	
2	A rentabilidade das aplicações em 2021 superou a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial de DEZ/2020?		X
3	A rentabilidade das aplicações em 2020 superou a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial de DEZ/2019?		X
4	A rentabilidade das aplicações em 2019 superou a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial de DEZ/2018?	X	
5	A rentabilidade das aplicações em 2018 superou a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial de DEZ/2017?	X	
6	A rentabilidade das aplicações em 2017 superou a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial de DEZ/2016?	X	

Desta forma, em conformidade com a Portaria MPT n.º 1.467/2022 e Portaria MPT 1.837/2022, a Taxa de juros parâmetro de 4,68% a.a. será acrescida em 0,45 pontos percentuais, totalizando 5,13% a.a. (INCLUÍDO)

10. Aderência das Metas de Rentabilidade

Para analisar a aderência às metas de rentabilidade da carteira de investimento, utilizaremos os resultados obtidos nos últimos 10 anos, conforme demonstrado na tabela abaixo.

ANO	RENTABILIDADE	META
2012	23,79	12,19
2013	-7,93	12,27
2014	11,84	12,79
2015	8,80	17,31
2016	17,43	12,67
2017	12,35	9,04
2018	10,28	9,92
2019	20,05	10,59
2020	4,37	10,62
2021	-6,41	15,99
MÉDIA	9,46	12,34

Enquanto a média de rentabilidade dos últimos 10 anos foi de 9,46%, a meta de rentabilidade foi de 12,34%, ou seja, no últimos 10 anos a meta de rentabilidade está aproximadamente 2,88% pontos percentuais à frente da rentabilidade da carteira de investimentos.

Observa-se que a rentabilidade dos anos de 2013 (-7,93) e 2021 (-6,41) foram determinantes para que a média da meta de rentabilidade dos últimos dez anos fosse superior à média de rentabilidade.

11. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados

por segmento na data 30/09/2022.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	81,79%
RENDA VARIÁVEL	30%	16,31
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	1,07%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	0,00%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	0,83%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	0,00%

12. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IPACI e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema. O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12); Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;

A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;

Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão da Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

13. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 07/10/2022, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.



13.1 Cenário externo

Além das análises e interpretações da economia doméstica, é relevante para o RPPS entender os rumos da economia global, uma vez que o ritmo das grandes economias mundiais acabam influenciando o comportamento econômico dos demais países.

Para a análise do cenário Internacional e nacional foi utilizado como fonte o Relatório de Inflação do Banco Central do Brasil, Volume 24, Número 3, setembro de 2022. Publicação trimestral do Comitê de Política Monetária (Copom), em conformidade com o Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

Em nível global o relatório aponta continuidade de redução do ritmo de crescimento.

A economia global continuou reduzindo seu ritmo de crescimento nos últimos meses. Ainda se observaram efeitos da reabertura das economias pós-pandemia, especialmente sobre os setores de lazer e turismo. Não obstante, a manutenção da política de Covid zero pela China, as consequências da guerra na Ucrânia sobre a oferta e preços de commodities, especialmente energéticas e alimentos, e o aperto da política monetária em diversos países centrais têm ensejado revisões relevantes para as projeções de atividade e inflação global, e devem continuar sendo fatores de risco importantes no cenário internacional prospectivo. (Relatório de Inflação, Volume 24, Número 3, setembro 2022).

13.1.1 EUA

Nos EUA a economia contraiu nos dois primeiros trimestres.

Nos Estados Unidos da América (EUA), após crescimento robusto nos últimos dois anos, a economia contraiu nos dois primeiros trimestres deste ano. Os gastos agregados de consumo apresentaram crescimento em linha com a tendência pré-pandemia, porém com desbalanceamento entre bens e serviços, remanescente dos desequilíbrios entre oferta e demanda causados pela pandemia. Por sua vez, os gastos de investimentos contraíram no segundo trimestre, notadamente nos setores ligados à construção. Ademais, a normalização da política monetária em curso tem contribuído para a sustentação das taxas de juros longas em níveis elevados, pressionando as condições de financiamento de famílias e empresas não financeiras. (Relatório de Inflação, Volume 24, Número 3, setembro 2022).

13.1.2 Economias Emergentes

Dentre os países emergentes, muitos já se encontram em estágio avançado do ciclo de aperto da política monetária, refletindo o contexto de inflação global elevada e deterioração das expectativas de inflação locais. As taxas de inflação ao consumidor nesses países continuam pressionadas pela alta dos preços de commodities, em que pese as medidas adotadas por diversos países na tentativa de mitigar o repasse da alta de preços para o consumidor final, demanda ainda robusta e os impactos secundários dessas pressões sobre os núcleos de inflação. O aperto das condições financeiras globais têm pressionado as taxas de câmbio de diversas economias emergentes, contribuindo para a deterioração do quadro inflacionário do bloco. (Relatório de Inflação, Volume 24, Número 3, setembro 2022).

13.1.3. China

A atividade econômica segue em desaceleração nos últimos meses. Na China, a atividade econômica prosseguiu em desaceleração nos últimos meses, reflexo da política de Covid zero, que impõe restrições à mobilidade da população para conter a disseminação da Covid-19, da continuidade do aprofundamento da crise no setor imobiliário e, mais recentemente, da perda de dinamismo da demanda externa. Nesse sentido, com o propósito de dar suporte à economia, o governo tem anunciado medidas de estímulos fiscais e monetários, como o corte de juros de 10 bps em agosto. (Relatório

de Inflação, Volume 24, Número 3, setembro 2022).

13.2 Conjuntura interna

Dados divulgados desde o último RI mostraram crescimento no segundo trimestre mais expressivo do que se projetava. A evolução dos indicadores mensais e o efeito esperado dos estímulos fiscais recentemente aprovados também sugerem que o terceiro trimestre deve ser mais positivo do que esperado anteriormente. Essas surpresas se refletem em nova revisão positiva para a projeção de crescimento do PIB de 2022, que passou de 1,4% para 2,7% entre analistas de mercado e de 1,7% para 2,7% na projeção do Banco Central. (Relatório de Inflação, Volume 24, Número 3, setembro 2022).

14. Alocação Objetiva

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

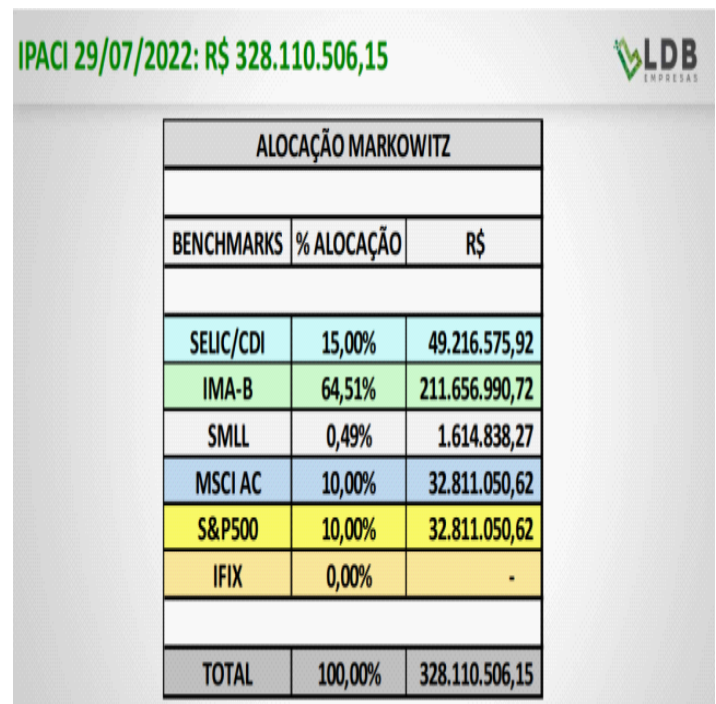
FUNDO	ADEQUAÇÃO FUNDO	LIMITE RESOLUÇÃO	ALOCACÃO ATUAL R\$	ALOCACÃO ATUAL %	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO		
					MÍNIMO	META	MÁXIMO
Carteira Própria – Títulos Públicos Federais	Art. 7º, Inciso I, Alínea "a"	100,00%	R\$ 34.867.322,99	10,17%	0,00%	40,00%	70,00%
Fundos 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea "b"	100,00%	R\$ 173.275.362,80	50,55%	0,00%	19,63%	80,00%
Fundos de Índice 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea "c"	100,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações Compromissadas	Art. 7º, Inciso II	5,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fundos Renda Fixa	Art. 7º, Inciso III, Alínea "a"	60,00%	R\$ 70.122.499,23	20,46%	0,00%	19,26%	60,00%
Fundos de Índice Renda Fixa	Art. 7º, Inciso III, Alínea "b"	60,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)	Art. 7º, Inciso IV	20,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Cota Sênior de FIDC	Art. 7º, Inciso V, Alínea "a"	5,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, Alínea "b"	5,00%	R\$ 2.068.971,15	0,60%	0,00%	0,62%	2,00%
Fundo de Debêntures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, Alínea "c"	5,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL RENDA FIXA			R\$ 280.334.156,17	81,79%		79,51%	
Fundos de Ações	Art. 8º, Inciso I	30,00%	R\$ 53.766.838,12	15,69%	0,00%	0,49%	30,00%
Fundos de Índice de Ações	Art. 8º, Inciso II	30,00%	R\$ 2.152.246,35	0,63%	0,00%	0,00%	30,00%
TOTAL RENDA VARIÁVEL			R\$ 55.919.084,47	16,31%		0,49%	
Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, Inciso I	10,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Fundos de Investimento no Exterior	Art. 9º, Inciso II	10,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	5,00%	10,00%
Ações - BDR Nível I	Art. 9º, Inciso III	10,00%	R\$ 3.670.283,18	1,07%	0,00%	5,00%	10,00%
TOTAL INVESTIMENTOS NO EXTERIOR			R\$ 3.670.283,18	1,07%		10,00%	
Fundos Multimercados	Art. 10, Inciso I	10,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	10,00%	10,00%
Fundo de Participação	Art. 10, Inciso II	5,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Art. 10, Inciso III	5,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS			R\$ -	0,00%		10,00%	
Fundo de Investimento Imobiliário	Art. 11	5,00%	R\$ 2.842.000,00	0,83%	0,00%	0,00%	3,00%
TOTAL FUNDOS IMOBILIÁRIOS			R\$ 2.842.000,00	0,83%		0,00%	
Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão	Art. 12	10,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO			R\$ -	0,00%		0,00%	
TOTAL GERAL			R\$ 342.765.523,82	100,00%		100,00%	

A alocação objetivo teve como referência o Estudo ALM 2022. Conforme análise de dados utilizando-se como parâmetro a Fronteira Eficiente de Markowitz, o estudo apresenta a distribuição da carteira de investimentos que apresenta menor risco e rentabilidade mais aderente à meta atuarial (IPCA+4,83% a.a.). O gráfico abaixo demonstra a alocação objetivo do último estudo ALM que será utilizado como parâmetro para a alocação objetivo desta Política Anual de Investimentos.

Artigo	Tipo de Ativo	R\$	%	% Total	Benchmarks	% Markowitz	Mínimo	Sugestão	Objetivo	Máximo	Limite Legal Pró Gestão Nível 2	
Artigo 7º I, Alínea a	Títulos do Tesouro Nacional	32.500.369,21	9,91%					0,00%	40,00%	12,12%	70,00%	100,00%
Artigo 7º I, Alínea b	Fundos 100% Títulos Públicos	169.430.244,95	51,64%	66,43%	IMA-B	64,51%		0,00%	19,63%	38,55%	80,00%	100,00%
Artigo 7º III, Alínea a	Fundos Renda Fixa	16.020.222,51	4,88%						4,88%			
Artigo 7º III, Alínea a	Fundos Renda Fixa	49.348.297,43	15,04%	15,66%	CD/SELIC	15,00%		0,00%	14,38%	13,61%	60,00%	70,00%
Artigo 7º V, Alínea b	FI RF - Crédito Privado	2.047.234,98	0,62%					0,00%	0,62%	0,60%	2,00%	10,00%
Artigo 8º I	Fundos de Ações	52.812.296,36	16,10%	16,10%	SMLL	0,49%		0,00%	0,49%	13,76%	30,00%	40,00%
Artigo 9º III	Fundos de Ações BDR Nível I	4.082.340,71	1,24%	1,24%	MSCI AC	10,00%		0,00%	10,00%	5,00%	10,00%	10,00%
Artigo 10 I	Fundos Investimento Multimercado	0,00	0,00%	0,00%	S&P500	10,00%		0,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Artigo 11	Fundos Investimento Imobiliário	1.869.500,00	0,57%	0,57%	IFIX	0,00%		0,00%	0,00%	1,31%	3,00%	10,00%
TOTAL		328.110.506,15	100,00%	100,00%		100,00%		100,00%				

Estudo ALM 2022 IPACI. LDB Consultoria Financeira.

O gráfico abaixo, conforme Fronteira Eficiente de Markowitz, apresenta a distribuição da Carteira de Investimentos que apresenta menor risco e rentabilidade mais aderente à taxa de juros.



Estudo ALM 2022 IPACI. LDB Consultoria Financeira.

15. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o IPACI aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPACI são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de

fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do IPACI no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), no dia da compra, deve ser feita a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição.

16. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value a Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do IPACI controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

O IPACI utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;

Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;

No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;

O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);

B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

Para auxiliar a gestão de risco foi realizado o Estudo ALM (Asset Liability Management) no ano de 2022. Com o objetivo de fazer a gestão harmônica entre o ativo e o passivo do Instituto o Estudo ALM está sendo colocado em prática, paulatinamente, desde o ano de 2019.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

Atualmente, conforme Extrato consolidado de Ativos da competência 09/2022, os percentuais estão assim representados:

HORIZONTE	LIQUIDEZ CARTEIRA
De 0 a 30 dias	82,65%
De 31 dias a 365 dias	7,07%
Acima de 365 dias	10,28%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;

O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;

Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e

Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

Objetivando aperfeiçoamento em sua gestão, o aprimoramento no controle dos ativo e passivo previdenciário, e maior transparência para com os segurados e sociedade o IPACI aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS em 25/02/2019 e em 21/01/2020 obteve a certificação de Nível II.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência. A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do IPACI;

Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o

sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IPACI se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do Instituto.

17. Imóveis

Os imóveis foram destinados ao Instituto através de repasse a título de aportes financeiros anuais ao fundo previdenciário, com finalidade de equacionar o deficit atuarial, conforme previsão nas Leis Municipais nº. 6.435/2010 e 6.910/2013, que dispõem sobre o Plano de Custeio Previdenciário do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Atualmente são 07 (sete) imóveis, registrados sob sua propriedade, repassados pelo Ente. As dações em imóveis começaram no exercício de 2011 progredindo até 2015 conforme relatório descrito a seguir:

PLANO CUSTEIO 2011

IMÓVEL I - Uma área de terreno urbana, em terra nua, localizada à Rodovia Mauro Miranda Madureira, s/nº, Valão/Gavião, nesta cidade, medindo 41.230,00m², em sua maior extensão faz divisa com o CEASA/SUL pela lateral esquerda. Devidamente registrado sob a matrícula nº. 42.592, do CRI 1º Ofício/1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim. Avaliado e repassado no ano de 2011, pelo valor de R\$ 625.620,00 (seiscentos e vinte cinco mil e seiscentos e vinte reais).

A Reavaliação realizada em dezembro de 2021 apresentou o valor para venda de R\$ 4.700.000,00.

PLANO CUSTEIO 2012

IMÓVEL II - Uma área de terreno urbana, dotada de 02 - galpões, prédio administrativo e benfeitorias, localizada à Rodovia Mauro Miranda Madureira, s/nº, Valão/Gavião, nesta cidade, medindo 12.762,00m, área que divisa ao fundo com o imóvel citado no item II. Devidamente registrado sob a matrícula nº. 37.583, do CRI 1º Ofício/1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim, sob nova matrícula de nº 42.591 no mesmo RGI. Avaliado e repassado no ano de 2012, pelo valor de R\$ 3.456.391,13 (três milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e um reais e treze centavos). Imóvel faz limite ao CEASA/Sul e ao Aloísio Restaurante. Atualmente a BRK ocupa parte do imóvel como almoxarifado e uma empreiteira contratada da PMCI, ocupa a outra parte do imóvel firmado termo entre as partes.

A Reavaliação realizada em dezembro de 2021 apresentou o valor para venda de R\$ 3.717.000,00.

PLANO CUSTEIO 2013

IMÓVEL III - Um lote de terreno medindo 944,00m², com toda

área construída, distribuído em 07 (sete) pavimentos, dotado de infraestrutura, identificado como o Antigo Prédio do SESC, localizado à Rua Brahin Antonio Seder, nº. 96/102 - Ed. Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, centro, desta cidade. Devidamente registrado sob a matrícula nº. 19.120, do CRI 1º Ofício/1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim. Avaliado e repassado no ano de 2013, pelo valor de R\$ 5.756.855,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

A Reavaliação realizada em dezembro de 2021 apresentou o valor para venda de R\$ R\$ 7.039.000,00.

PLANO CUSTEIO 2014

IMÓVEL IV - Dois (02) lotes de terrenos em terra nua (A e B), um medindo 322,75m² e outro 514,75 m², ambos localizados ao final da Rua Lauro Vianna, s/nº, centro, sendo um divisando com o antigo prédio do antigo SESC, contíguo na sua extensão. Devidamente registrados sob as matrículas nº. 38.104 e 38.141, do CRI 1º Ofício/1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim. Ambos avaliados e repassados no ano de 2014, pelo valor de R\$ 438.583,80 (quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

A Reavaliação realizada em dezembro de 2021 apresentou o valor para venda de R\$ 503.500,00.

PLANO CUSTEIO 2015

IMÓVEL V - Uma área de terreno em terra nua, localizada na Rodovia Safra/Cachoeiro, Vista Alegre (União), medindo 166.666,00m², divisando com Rio Itapemirim e a Rod. Safra/Cachoeiro em toda sua extensão. Registrado sob a matrícula nº. 9.280, do CRI 1º Ofício/1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim. Avaliado e repassado no ano de 2015, pelo valor de R\$ 4.436.278,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e oito reais);

A Reavaliação realizada em dezembro de 2021 apresentou o valor para venda de R\$ 10.791.000,00.

IMÓVEL VI - Uma área de terreno em terra nua, medindo 2.527,45m², localizado na Rua Paulo Babisk, localidade de Sambra, Distrito de Soturno. Registrado sob a matrícula nº. 31.926, do CRI 1º Ofício/2ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim. Avaliado e repassado no ano de 2015, pelo valor de R\$ 539.189,17 (quinhentos e trinta e nove mil cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos);

A Reavaliação realizada em dezembro de 2021 apresentou o valor para venda de R\$ 286.000,00.

IMÓVEL VIII - Um imóvel composto de uma sala comercial de nº. 1.101, e fração ideal de terreno, medindo 43,523 m², localizado no Edifício Itapuã, Bairro Guandu/Centro, com frente para a Rua Coronel Francisco Braga e fundos com a Praça de Fátima (Av. Beira Rio), registrado sob a matrícula nº. 13.116, do CRI 1º Ofício/1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim. Avaliado e repassado no ano de 2015, pelo valor de R\$ 96.541,67 (noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

A Reavaliação realizada em dezembro de 2021 apresentou o valor para venda de R\$ 120.000,00.

OBS: O IMÓVEL VII – Um lote de terreno, não edificado, medindo 274,55m², localizado à Rua Brahin Antônio Seder, Centro, divisando com o prédio da loja Divã Moveis. Registrado sob a matrícula nº. 9.280, do CRI 1º Ofício/1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim. Avaliado e repassado no ano de 2015, pelo valor de R\$ 267.095,00 (duzentos e sessenta e sete mil e noventa e

cinco reais), reavaliado em dezembro de 2021 pelo valor de R\$ 166.000,00, foi alienado no dia 13/04/2022 pelo valor de R\$ 267.095,00.

Neste ano de 2022 o IPACI continuou realizando procedimentos para que a maioria dos imóveis estejam propícios à alienação via leilão, sendo o produto das alienações direcionado a aplicação no mercado financeiro possibilitando auferir maior rentabilidade.

Em 06 de janeiro de 2021 foi firmado Contrato de Cessão de Uso de Forma Onerosa N.º 001/2021, entre o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim (Locador) e Secretaria Municipal de Administração (Locatário). Atualmente o valor pago pela utilização é de R\$ 27.617,32. Salientamos que existe previsão da manutenção do contrato de imóveis e ampliação das locações. O valor total do contrato é de R\$ 41.426,00, considerando a ocupação de seis pavimentos, entretanto atualmente apenas quatro pavimentos apresentam condições de ocupação. O imóvel está sendo reformado, com intuito de tornar os demais andares habitáveis possibilitando o aluguel em sua totalidade. A expectativa é que aumente o valor dos aluguéis e do próprio imóvel após a conclusão da reforma no ano de 2023.

Em 12/03/2021 foi firmado Contrato de Cessão de uso de Forma Onerosa N.º 002/2021 entre o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim (Locador) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Locatário), pelo valor de 5.225,47, pela utilização de parcela do imóvel repassado ao Instituto no ano de 2012.

Retirando os imóveis alugados para a Secretaria de Administração, os demais imóveis que perfazem um total de R\$ 19.780.000,00 tem por objetivo serem levados a leilão. O valor adquirido com a venda dos imóveis serão investidos no mercado financeiro e estarão submetidos ao alcance da meta atuarial de IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,13% ao ano.

18. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e publicação no portal da transparência do IPACI, a todos os servidores participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Instituto de Previdência.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2022.

Eder Botelho da Fonseca

Presidente Executivo do IPACI
Membro do Comitê de Investimento

Luiz Carlos Zanon da Silva Junior

Presidente do Conselho Deliberativo

Antônio Henrique Martinelli Vidal

Presidente do Conselho Fiscal

Hudson Dessaune da Silva

Diretor Financeiro
Presidente do Comitê de Investimento

Daniela Vianna Silva Sartorato

Membro do Conselho Deliberativo

Elaine do Nascimento Kale
Membro do Conselho Deliberativo

Marli Lima Spolodoro
Membro do Conselho Deliberativo

Silvia Graciano Vieira
Membro do Conselho Deliberativo

Alexon Soares Cipriano
Membro do Conselho Deliberativo

João Albano Vargas Custódio
Membro do Conselho Deliberativo

Cristiane da Silva
Membro do Conselho Deliberativo

Gilziane Faria Fonseca Martins Correa
Membro do Conselho Deliberativo

Gilson Batista Soares
Membro do Conselho Deliberativo

Danielly Brandão Távora
Membro do Conselho Fiscal

Cláudia Prucoli Massini
Membro do Conselho Fiscal
Membro do Comitê de Investimento

Raphaela Stein Mauro
Membro do Conselho Fiscal

Luciane Maria Ceccon
Membro do Conselho Fiscal

Lúcia Helena Gomes da Silva
Membro do Conselho Fiscal

Gracivone Colli
Membro do Conselho Fiscal

Rosa de Lima Cansoli Hemerly
Membro do Conselho Fiscal

Jackson José Ceccon
Membro do Conselho Fiscal
Analista de Gestão Pública Previdenciária - Finanças
Membro do Comitê de Investimento

Gustavo Carvalho Lins
Membro do Conselho Fiscal

Dayse Modesto Correa
Diretora de Contabilidade
Membro do Comitê de Investimento

Luciane de Oliveira Pope Mion
Gerente de Contabilização de receitas e despesas
Membro do Comitê de Investimento

Samantha Santos Louzada
Diretora Jurídica
Membro do Comitê de Investimentos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 660/2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao servidores, mencionados abaixo, conforme atestados protocolados nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
Fernando Cristo Marques	Assessor Gabinete Parlamentar	07	08/12/2022	14/12/2022	15/12/2022
José Romildo Costa Maciel	Assessor Especial de Apoio Administrativo	15	07/12/2022	21/12/2022	22/12/2022

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 661/2022.

ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal 6717/2012, fica alterada a jornada de trabalho da Assessora de Gabinete Parlamentar, abaixo mencionada, por indicação do Vereador Alexandre Valdo Maitan, a partir de 09/01/2023.

ASSESSOR	JORNADA DE TRABALHO
GABRIELA THOMAZ PASTRO	EXTERNO

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 662/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, a que tem direito, aos servidores efetivos, mencionados abaixo, nos termos do art. 70, § 3º, II, da Lei 4009/94:

Servidor	Período Aquisitivo	Período Usufruto	de	Retorno
ADRIANA DA SILVA SAMPAIO	01/01/2022 a 31/12/2022	02/01/2023 31/01/2023	a	01/02/2023
ADRIANA PESSIM DE OLIVEIRA	03/01/2022 a 02/01/2023	03/01/2023 01/02/2023	a	02/02/2023
ALBANA DE SOUZA MATTOS	01/06/2021 a 31/05/2022	02/01/2023 31/01/2023	a	01/02/2023
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	12/01/2022 a 11/01/2023	12/01/2023 10/02/2023	a	11/02/2023
ARLETE MARIA ANJOS CARVALHO	11/01/2022 a 10/01/2023	11/01/2023 09/02/2023	a	10/02/2023
DILENA CLÁUDIA T. MODESTO	01/06/2021 a 31/05/2022	02/01/2023 31/01/2023	a	01/02/2023
GILZIANE FÁRIA FONSECA MARTINS CORREA	12/01/2022 a 11/01/2023	16/01/2023 14/02/2023	a	15/02/2023
GUSTAVO MOULIN COSTA	07/08/2022 a 06/08/2022	02/01/2023 31/01/2023	a	01/02/2023
IRENE POZZI MACHADO MORAES	01/01/2022 a 31/12/2022	02/01/2023 31/01/2023	a	01/02/2023
MARIA ELENA CANSIAN A. SILVA	27/09/2021 a 26/09/2022	02/01/2023 31/01/2023	a	01/02/2023
MATEUS REBONATO SANTOS	12/01/2021 a 11/01/2022	02/01/2023 31/01/2023	a	01/02/2023
OZANI GOMES DE MATOS	03/06/2022 a 02/06/2023	03/01/2023 01/02/2023	a	02/02/2023
PAULA TEIXEIRA GARRUTH	08/04/2021 a 07/04/2022	02/01/2023 31/01/2023	a	01/02/2023
REGINALDO TADDEI FIÓRIO	01/04/2021 a 31/03/2022	02/01/2023 31/01/2023	a	01/02/2023
ROGERIO CORREA	03/01/2022 a 02/01/2023	03/01/2023 01/02/2023	a	02/02/2023
STEPHANIE KARLA DARÓS	07/02/2021 a 06/02/2022	02/01/2023 31/01/2023	a	01/02/2023
TAMARA MOURETH ROSA	04/12/2021 a 03/12/2022	02/01/2023 31/01/2023	a	01/02/2023
WAGNER BAPTISTA RUBIM	01/04/2021 a 31/03/2022	02/01/2023 31/01/2023	a	01/02/2023

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 663/2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença, por motivo de doença em pessoa da família (pai), o servidor comissionado mencionado abaixo, nos termos do art. 79, IV, da Lei 4009/94, conforme documento apresentado no requerimento:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Data Retorno
Wallace Marvila Fernandes	Gerente da Escola do Legislativo	01	26/12/2022	26/12/2022	27/12/2022

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio